

# Contrato n. 11/2024



Contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>3</b>
<b>Mapa comparativo de preços .....</b>	<b>11</b>
<b>Termo de referência.....</b>	<b>12</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>25</b>
<b>Declaração de dispensa de licitação .....</b>	<b>33</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>	<b>35</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>36</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>38</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça.

A contratação visa a organização, estética e higiene dos itens de pano utilizados na copa e eventos do conselho, mantendo o ambiente seguro, sem acúmulo de sujeira, bactérias e fungos que possam comprometer a saúde dos magistrados, servidores e colaboradores.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A futura contratação está no plano anual de aquisições de 2023, processo nº 08116/2022, itens 47,1 e 42,2, com solicitação de atualização pelo Despacho SESER 1705861, bem como está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria nº 104/2020: “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Observância da Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ;
- b) serviços de lavanderia (lavagem, secagem e passagem) deverão recolher as peças no CNJ e devolver no prazo estabelecido e seguir os critérios estabelecidos no item 4 deste estudo.
- c) Os produtos utilizados não podem danificar as peças ou provocar alergias nos usuários, devendo ser preferencialmente utilizados materiais biodegradáveis.

### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Nota de empenho do processo 11261/2022 foi publicada e teve o início da execução em maio de 2023. Fazendo o levantamento do serviço utilizado até o mês de outubro, foi considerada a média mensal para a projeção de 2024.

Algumas observações são necessárias para estimar o quantitativo de 2024.

4.1 O item forro para carrinho teve que ser ajustado, pois houve mais de uma solicitação, sendo preciso realizar um ajuste com a empresa para pagamento.

4.2 Considerando que a Secretaria de Cerimonial adquiriu 16 Toalhas de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m<sup>2</sup>), estimamos um aumento em comparação com a última contratação.

4.3 Houve um aumento significativo no número de eventos realizados presencialmente no CNJ o que aumentou a demanda de serviços de copa e, conseqüentemente, do uso das toalhas.

Diante do exposto, chegou-se ao levantamento conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Un	Qtd. Anual estimada em 2023	Saldo utilizado de maio até outubro de 2023	Média mensal de 2023 (6 mese)	Estimativa 12 meses de 2024	Quantidade necessária
1	Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm)	un	1	1	0,166	2	12*
2	Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m <sup>2</sup> )	un	33	9	1,5	18	42**
3	Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m <sup>2</sup> )	un	86	46	7,66	92	92

\* Como a nota de empenho atual só previa a lavagem de 1 unidade e houve outras demandas, por e-mail no período analisado, chegando atualmente a 10 unidades, por vezes sem atender à solicitação devido a limitação da nota. Foi realizado um ajuste no quantitativo total para no máximo de 12 unidades a fim de cobrir o quantitativo estimado para 2024.

\*\* Houve uma compra de 16 toalhas gourgurinho por parte do cerimonial, a procura desse tipo de toalha foi baixa durante o período de 2023, mas como houve uma tendência de aumento dos eventos no segundo semestre, bem como uma possível contratação de uma empresa para coffee-break/coquetel, o aumento se faz necessário. Para estimar o quantitativo foi pensado o

seguinte cálculo: média mensal de  $1,5 \times 16 = 24 + 18$  do quantitativo estimado para 2024, totalizando 42 unidades.

Para atender à solicitação, no período 1 ano, foi estimado um quantitativo conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.
1	Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm) <b>CATSER: 19542</b>	unidade	12
2	Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2) <b>CATSER: 19542</b>	unidade	42
3	Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2) <b>CATSER: 19542</b>	unidade	92

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Lavagem a base de água	Pré-tratamento com produtos para tirar as manchas das peças, caso possuam; * As peças são lavadas na máquina ou manualmente, dependendo da situação, com objetivo de não prejudicar na coloração da mesma	Conforme item 4 deste estudo	CJF, TRE Paraná, TCU, STF, STJ e TRF.	Correta higienização, produtos específicos para cada tipo e tecido, recursos financeiros e ambientais, economia de tempo.	Entrega fora do prazo, manchas e danificação por misturas que possam comprometer o tecido.	Custo baixo, em torno de R\$ 5,00 dependendo da unidade

		e evitar o encolhimento e a distorção dos tecidos. *Serviço de lavanderia num processo de limpeza com água, sabão e amaciante com procedimento de centrifuga, secagem e passa roupas.					
2ª	Lavagem a seco	Não se utiliza água no procedimento. * No início é feito um pré-tratamento do tecido com aditivos especiais, que são compatíveis com o solvente da lavagem a seco. * A roupa é seca em uma temperatura baixa e após é passada.	Conforme item 4 deste estudo	TCU, TRE Paraná.	Economiza água, utilizados para tecidos mais delicados preservando as características originais, ou para limpezas diferenciadas.	Custo mais alto, não é capaz de eliminar as manchas mais resistentes, pois o processo não usa água suficiente para penetrar na mancha. Os produtos utilizados emitem compostos orgânicos voláteis (COVs) que podem prejudicar o meio ambiente, funcionários e até clientes dependendo do uso incorreto.	Custo alto, comparado a lavagem a base de água. Em torno de R\$ 15 reais a unidade
3ª	Instalação de lavanderia nas dependências do Conselho Nacional de Justiça	Construção/instalação da estrutura.	Conforme item 4 deste estudo	Hospitais públicos (Secretaria de Saúde)	Solicitação e entrega é mais rápida, cuidado com peças.	Planejamento arquitetônico, previsão orçamentária, compra de equipamentos, manutenção, materiais de limpeza, contratação de empresa especializada	Custo alto, comparado com as outras duas opções.

						para atender a demanda.	
--	--	--	--	--	--	-------------------------	--

Após análise, a contratação de empresa especializada de serviços de lavanderia de lavagem a base de água se torna a opção mais vantajosa, pois os itens a serem lavados não possuem tecido sensível e podem ser lavados e secados na máquina. Além disso, o custo é mais baixo, conforme levantamento e estimativa estabelecidos no item 6 deste estudo, quando comparado a lavagem a seco e danificam menos o ambiente.

A opção número três é a opção menos vantajosa pois compensaria maior esforço financeiro e recursos humanos para instalar uma lavanderia dentro do órgão, além ocorrer demora na execução dos serviços, uma vez que demandaria aquisição de equipamentos, ajuste de layout e previsão orçamentária, tornando inviável.

### 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação.

Pelo histórico, a última aquisição se deu no processo n. 11261/2022 por dispensa de licitação, tendo como vencedora a empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Ltda.

O modelo vigente de contratação no Conselho é o de dispensa de licitação, atendendo a solicitação por demanda, tendo fundamentação no art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

### 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação da opção de lavagem a base de água, atende a higienização das peças e o custo não é oneroso, visto a amplitude da concorrência no mercado para prestação dos serviços de lavanderia.

Diante disso, a modalidade atual torna a solução mais vantajosa e econômica.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos quantitativos estimados no tópico 4 deste documento e considerando o valor praticado pelo mercado, realizamos a análise dos preços com a contratação atual, a atualização dos valores com base na inflação e contratações públicas similares.

No entanto, houve uma dificuldade na correlação de contratos com a mesmas característica, tendo em vista que as medidas são diferentes e os serviços são diversos. Com isso, o valor próximo a ser dispensado foi conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qts	NE1972023CNJ	Pregão Eletrônico 41/2023 STF	Valor da inflação (outubro) 4,82%	Valor Médio unitário	Valor Total
01	Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de	unidade	12	3,30	5,00	3,45	3,91	46,92

	cada peça: 60 x 90 cm)							
02	Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)	unidade	42	24,40	-	24,44	24,42	1025,64
03	Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2)	unidade	92	14,90	-	15,05	14,975	1377,70

Assim, o total estimado para a contratação é de **R\$ 2.450,26 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar, forros, tolhas de mesa utilizados na Copa.

Os serviços de lavanderia (lavar e passar) deverão recolher as peças no CNJ e devolver no prazo estabelecido a ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais.

## 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um serviço apenas, não sendo viável o parcelamento dos itens, tendo em vista que geraria desinteresse das empresas competidoras por ser prestação de serviço único com quantitativo inexpressivo em relação ao mercado.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

### 9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não se aplica.



## 10. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituída pela Portaria n. 22/2021.

## 11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1		Morosidade no processo de contratação	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Atraso no processo de contratação	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação.		Unidade envolvidas no processo de contratação.
Risco 2		Ausência de empresas interessadas	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Perda do processo de contratação	médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Revisão dos documentos da dispensa		SESER/SEEDI
1	Repetição da pesquisa de preços		SECOM
Risco 3		Atraso na prestação do serviço	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	não prestação do serviço	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Aplicação de penalidades		SAD
2	Comunicação com empresa		SESER
Risco 4		Inexecução parcial ou total	

Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Inexecução da prestação dos serviços	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Revisão dos critérios contidos no Termo de referência		SESER/SEEDI

## 12. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de empresa de lavanderia a base de água descrito neste estudo atende às necessidades do CNJ e visa garantir infraestrutura e qualidade de vida no trabalho, proporcionando a manutenção, a estética dos ambientes e da saúde daqueles que trabalham e/ou visitam o CNJ.

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

## 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Erika Teixeira Guimarães	erika.guimaraes@cnj.jus.br	5447	SESER
Karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	COSF

## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 12436/2023  
 Assunto: Serviços de Lavanderia  
 Servidor: Winston  
 Data: 22/01/2024

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Estudos Preliminares/Termo de Referência			Empresa: A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP CNPJ: 00.949.483/0001-75			Empresa: AB Clean Lavanderia e Tinturaria – Lida/ME CNPJ: 07.257.767/0001-40			Empresa: Lavanderia Cristal Serviços Expressos Eireli ME CNPJ: 01.319.181/0001-86			VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total	
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim			
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	
Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de 4,00x4,00)	1	UN	12	3,91	46,92	46,92	4,90	58,80	58,80	<del>15,00</del>	<del>180,00</del>		3,30	39,60	39,60	3,30	39,60	22,32%
Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 1,30x1,30)	2	UN	42	24,42	1.025,64	1.025,64	38,00	1.596,00	1.596,00	<del>70,00</del>	<del>2.940,00</del>		24,40	1.024,80	1.024,80	24,40	1.024,80	18,61%
Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,00x4,00)	3	UN	92	14,98	1.377,70	1.377,70	28,00	2.576,00	2.576,00	<del>60,00</del>	<del>5.520,00</del>		14,90	1.370,80	1.370,80	14,90	1.370,80	29,47%
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.450,26</b>		<b>4.230,80</b>	<b>4.230,80</b>						<b>2.435,20</b>		<b>2.435,20</b>	<b>24,78%</b>

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 2.435,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

Contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm)	19542	unidade	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
2	Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)	19542	unidade	42	R\$ 24,40	R\$ 1.024,80
3	Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2)	19542	unidade	92	R\$ 14,90	R\$ 1.370,80

\*Valores conforme Mapa Comparativo de Preços 1759195

#### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Trata-se de um serviço apenas, não sendo viável o parcelamento dos itens, tendo em vista que geraria desinteresse das empresas competidoras por ser prestação de serviço único com quantitativo inexpressivo em relação ao mercado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### **1.3. Da natureza do objeto**

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **1.4. Da vigência**

O serviço é de fornecimento contínuo, assim o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada vigência máxima, conforme art. 107 da lei 14.133/2021

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1727780) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1727926

### **2.2. Plano Contratações Anual - PCA**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 1705861, item 47,2.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar, forros, tolhas de mesa utilizados na Copa.

Os serviços de lavanderia (lavar e passar) deverão recolher as peças no CNJ e devolver no prazo estabelecido a ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais, por meio de ordem de serviço (Anexo B) e seguir os critérios estabelecidos no item 1.1 deste Termo de Referência.

Os produtos utilizados não podem danificar as peças ou provocar alergias nos usuários, devendo ser preferencialmente utilizados materiais biodegradáveis.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4.1. Requisito legal da contratação**

Será regida pela lei 14.133/2021.

A contratação deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III.

#### **4.2. Sustentabilidade**

Os critérios de sustentabilidade envolvidos na contratação é a utilização de produtos biodegradáveis para que não impactem no meio ambiente, bem como possa provocar alergias nos usuários.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

#### **4.3. Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica

#### **4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica

#### **4.5. Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os serviços poderão ser realizados/entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; Distrito Federal, no horário das 09:00 às 19:00.

#### **5.2 Da dinâmica e Ordem de Execução**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O serviço será solicitado por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo B), a critério da Administração.

A empresa vencedora deverá agendar com a Seção de Serviços Gerais o dia e hora da entrega do material, a cada solicitação.

### **5.3 Do prazo ou do cronograma de execução.**

A Contratada procederá à retirada das peças um dia após o recebimento da Ordem de Serviço (Anexo B). A entrega das peças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, no horário compreendido entre 13 e 18h;

A Contratada deverá executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação expressa do Contratante, enviada por e-mail.

### **5.4. Da garantia técnica ou assistência técnica.**

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.4. Da modalidade e do critério de julgamento**

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

### **6.5. Da Habilitação jurídica**

**6.5.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**6.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **Da Regularidade fiscal e trabalhista**

**6.5.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.5.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 6.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **6.6. Qualificação econômico-financeira**

- 6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

### **6.7. Qualificação técnica**

Não se aplica

### **6.8. Da exigência de amostra**

Não se aplica

### **6.9. Da exigência de vistoria**

Não se aplica

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.4. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura ordem de serviço (anexo B), o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **7.5. Dos critérios de medição e de pagamento**

#### **7.5.1. Do recebimento do objeto**

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 5 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **7.5.2. Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Manter o objeto sem danificações ou manchas que possam comprometer o aspecto estético das peças.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A) deste Termo de Referência.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário e

### **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.435,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

### **12. DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) DO MATERIAL OU SERVIÇO RECUSADO:

b.1.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.1.1.1) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais rejeitados por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço;

b.1.1.2) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Administração, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas “b.3” ou “b.4”, conforme o caso;

### b.2) DE OUTRAS INEXEÇÕES:

b.2.1) 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor global da Ordem de Serviço, limitado a 5 (cinco) dias, contados de notificação produzida pelo CNJ, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e não referida expressamente neste item.

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

O extrato de contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E  
COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA  
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO**

VISTO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:	TELEFONE:	Email:
ENDEREÇO:	INSCRIÇÃO NO CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

**NOTA FISCAL**

EMITIR EM NOME DO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.421.906/0001-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600, Brasília - DF, SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		

PRAZO PARA ENTREGA:	N. N E:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	VALOR TOTAL DA OF:
---------------------	---------	-------------------------	--------------------

N. DE ORDEM:	ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

AUTORIZO O SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO DE ACORDO COM A PROPOSTA N.RELATIVA À LICITAÇÃO N.OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OF.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA:	LOCAL DE PAGAMENTO:	VISTO PELO CNJ:
----------------------------------	---------------------	-----------------





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - COJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 12436/2023

**Ementa:** Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia, conforme especificações do Termo de Referência (arquivo SEI 1775967).

**2.** A contratação pretendida se baseia no Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1727780), o qual indica que a contratação é necessária, pois "visa a organização, estética e higiene dos itens de pano utilizados na copa e eventos do conselho, mantendo o ambiente seguro, sem acúmulo de sujeira, bactérias e fungos que possam comprometer a saúde dos magistrados, servidores e colaboradores".

**3.** A Secretaria de Administração (SAD), inicialmente, informou que a contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações 2023 (item 47,1 e 47,2 da planilha 1742125 constante do Processo SEI 08116/2022), alinhada ao planejamento estratégico do Órgão. Ocorre que o planejamento da contratação ultrapassou o exercício 2023, adentrando o exercício 2024, estando prevista a contratação no Plano Anual de Contratações 2024, conforme item 24 da Planilha 1788699, constante do Processo SEI 09937/2023.

**4.** Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1727780) e Termo de Referência (arquivo SEI 1775967), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 1727926 e 1775968, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909);

b) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1759195), ratificado pela unidade demandante, que atestou o menor valor obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1759406), aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1775968);

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1759624), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1762122) e emissão do pré-empenho (arquivos SEI 1762115);

d) Despacho Segec 1777570, solicitando manifestação da Assessoria Jurídica sobre a conformidade legal dos procedimentos para a contratação por dispensa.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

**5.** Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**6.** Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 1795348, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

**7.** De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

**8.** Pois bem. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

**Decreto n. 11.871/2023**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**9.** No presente caso, verifica-se que o valor estimado anual da contratação de R\$ 2.435,20 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da referida Lei.

**10.** Nos termos do Despacho DG 1566664, ficou decidido que será adotado como mesmo ramo de atividade o critério da linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme redação apresentada abaixo, tendo sido informado pela SAD, no Despacho SECOM 1773901, que não houve fracionamento da despesa:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

-----

(...)

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, **acato** as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos

estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, **apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ**, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar a **classificação por grupo** em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

-----

(...)

7. Ressalto haver saldo na conta do CATSERV referente a presente contratação, conforme documento 1773896

(...)

**11.** No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**12.** No mesmo sentido, acerca da dispensa de licitação em razão do valor, conforme incisos I e II do art. 75, a Nova Lei estabeleceu que esta será **preferencialmente** precedida de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II

d o **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)

**12.1** Nesse caso, em que pese à previsão do aviso para dispensa de licitação em razão do valor, a Lei não tornou o aviso instrumento obrigatório e indispensável para concretizar eventual contratação na citada modalidade. Pelo contrário, a referida norma indica que a divulgação de aviso de dispensa de licitação é facultativo à Administração, dada a indicação de ser preferencial. Ademais, apesar de a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 2021 prever a obrigatoriedade de ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, entende-se que tal previsão pode ser relativizada no caso de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, tendo em vista a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada aos 3 poderes. Ou seja, *s.m.j.*, o regulamento elaborado pelo Poder Executivo, a partir de seus órgãos (os quais se tornam vinculados a ele), **pode** ser utilizado por órgãos dos outros poderes, mediante decisão discricionária, observando-se critérios de conveniência e oportunidade (boa-prática), sem, todavia, serem obrigados a observá-lo.

**12.2** Este entendimento foi expresso no opinativo constante do Parecer AJU 1577883, após solicitação da SAD no Despacho 1552569, tendo sido proferida decisão pelo Diretor-Geral do CNJ (arquivo SEI 1614852 no Processo SEI 03815/2023), autorizando que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, *caput*, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

**13.** Quanto ao processo em si, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) a previsão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2024 (item 24 da Planilha 1788699, constante do Processo SEI 09937/2023), estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração; b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1727780) e Termo de Referência (arquivo SEI 1775967), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 1727926 e 1775968, respectivamente), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1759195), ratificado pela unidade demandante, que atestou o menor valor obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1759406), aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1775968); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1773901); e e) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1759624), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1762122) e emissão do pré-empenho (arquivos SEI 1762115).

**14.** No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes ocorreu por ocasião da escolha da empresa a ser contratada, conforme avaliação das propostas apresentadas e dos valores de pesquisa e atas anteriores, tendo sido escolhida a proposta de menor valor dentre as apresentadas e que estavam com regularidade, **na data da**

**consulta**, para contratar com a Administração em dia (arquivo SEI1773867). Nesse sentido, observa-se que foram apresentados documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa **Lavanderia Cristal Serviços Expressos Eireli ME**, e a Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional foram anexados ao processo 1773867 e 1773889 . **A certidão do SICAF, por sua vez, apresenta prazo de validade das certidões do FGTS e de regularidade com Fisco estadual já vencidas/próximas do vencimento. Recomenda-se, por ocasião da emissão da nota de empenho, que nova consulta ao SICAF seja feita, com a anexação das certidões atualizadas acima mencionadas de forma a comprovar a regularidade da empresa em ser contratada. Foram juntadas as certidões do CADIN e Consolidada do TCU (1777540).**

**15.** Em outro ponto, observa-se que a contratação será formalizada por meio do instrumento de contrato, em que pese ao valor da contratação permitir, conforme art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021, a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho/ordem de fornecimento. Como mencionado, apesar de a lei autorizar a substituição, no presente caso a Administração optou por manter o instrumento de contrato, o qual conta com os elementos mínimos necessários exigidos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021 (objeto e especificações, vinculação da proposta, legislação aplicável, regime de execução, preço e condições de pagamento, critérios de reajustamento, recebimento, prazos de execução, análise de riscos, crédito, obrigações e sanções, obrigação de manter as condições da contratação durante toda a vigência do ajuste).

**15.1.** Importa pontuar, por sua vez, que apesar de ter ocorrido a previsão do instrumento de termo de contrato, conforme minuta do arquivo SEI 1777545, as remissões da base de cálculo da sanção de multa (que se encontram no TR) foram previstas com base no valor de cada Ordem de Serviço (itens 5.2, 5.3, 7.4 e 12, alínea "b"), adequadamente. Ocorre que o Anexo B do TR apresenta Ordem de Fornecimento. Sugere-se que isso seja corrigido, para que conste do Anexo B a Ordem de Serviço.

**16.** Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022.

**17.** Além disso, acerca do uso do cartão de pagamento, não foi apresentada justificativa para a sua previsão, como mencionado em outras informações constantes de outros processos. Recomenda-se que a referida justificativa seja incluída nos autos.

**18.** Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

## **CONCLUSÃO**

**19.** Ante o exposto, **destacados os parágrafos 14, 15 e 17 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Coordenador**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 14/03/2024, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 14/03/2024, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 14/03/2024, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1795780** e o código CRC **13C98CB5**.

---





Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**

## **AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia.
2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer 1795780 com ressalvas que foram devidamente sanadas, conforme Despachos 1801161 e 1801926.
3. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (doc. SEI 1425909), aprovo a última versão do Termo de Referência v. 4 (1801925).
4. Da análise do Mapa Comparativo de Preços 1759195, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho SESER 1759406, conclui-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 2.435,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), foi apresentada pela empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Ltda.
5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1759624 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1762122), tendo emitido a Pré-Empenho SEPOR 1762115.
6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Ltda. constam dos documentos 1773867 e 1773889, bem como a ciência da empresa de que sua proposta foi considerada a mais vantajosa (1773872).
7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Ltda., CNPJ n. 01.319.181/0001-86, no valor de R\$ 2.435,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com vistas à contratação de serviços de lavanderia.
8. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o número **90006/2023**, e demais providências.
9. **À Seção Serviços Gerais** para prestar **informações acerca do empenho**, e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.
10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, **após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa**, emissão da nota de empenho.

**11.** Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para diligências quanto à assinatura do contrato e outras medidas porventura cabíveis.

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/03/2024, às 13:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1802160** e o código CRC **ECD03739**.

# Contrato nº 00011/2024

Última atualização 22/03/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12436/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/03/2024 **Data de assinatura:** 21/03/2024 **Vigência:** de 21/03/2024 a 20/03/2025**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000021/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000019/2024](#)**Objeto:**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA A FIM DE RECOLHER, LAVAR E PASSAR OS FORROS E TOALHAS DE MESA UTILIZADOS NAS COPAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OBSERVADO O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E SERÃO OBSERVADOS NAQUILO QUE NÃO O CONTRARIE.


**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.435,20

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** LAVANDERIA CRISTAL SERVICOS EXPRESSOS LTDA **CNPJ/CPF:** 01.319.181/0001-86 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato assinado em 21/03/2024	22/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 15/03/2024 19:32  
Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2024	NE	227	2024PE000012

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339039	40135	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
15/03/2024	Estimativo	12436/2023	-	2.435,20

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
01.319.181/0001-86	LAVANDERIA CRISTAL SERVICOS EXPRESSOS LTDA	70310-500
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SHCGN CLR QUADRA 708 S/N BLOCO D LOJA 50 ASA NORTE	DF	61 - 3272-0672 E 3797-7656.
<b>Município</b>		
BRASILIA		

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 14.133 / 2021					

**Descrição**

12436/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1801925. AUTORIZAÇÃO 1802160.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	15/03/2024 18:05:28	Alteração

Data e hora da consulta: 15/03/2024 19:32

Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 2.435,20

#### Subelemento 46 - SERVICOS DOMESTICOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 014 - FORRO PARA CARRINHO DE SERVIÇO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1801925.	39,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2024	Inclusão	12,00000	3,3000	39,60

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	ITEM 02 - TOALHA DE GOURGURINHO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1801925.	1.024,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2024	Inclusão	42,00000	24,4000	1.024,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	ITEM 03 - TOALHA DE MESA	1.370,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2024	Inclusão	92,00000	14,9000	1.370,80

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

15/03/2024 18:05:28

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

15/03/2024 17:59:18



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

**CONTRATO N. 11/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 12436/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME**, com sede na SCLRN 708, bloco D, loja 53, Brasília/DF, CEP 70740-554, telefone: (61) 3272-0672, e-mail: cristal\_lavanderia@msn.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.319.181/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **José Alberto Silva Bezerra**, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI **12426/2023**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao

atesta, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo segundo** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo quarto** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Manter o objeto sem danificações ou manchas que possam comprometer o aspecto estético das peças.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo C) deste Termo de Referência.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços poderão ser realizados/entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; Distrito Federal, no horário das 09:00 às 19:00.

**Parágrafo primeiro** - O serviço será solicitado por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo B), a critério da Administração.

**Parágrafo segundo** - A empresa vencedora deverá agendar com a Seção de Serviços Gerais o dia e hora da entrega do material, a cada solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada procederá à retirada das peças um dia após o recebimento da Ordem de Serviço (Anexo B). A entrega das peças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, no horário compreendido entre 13 e 18h;

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação expressa do Contratante, enviada por e-mail.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.435,20** (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme discriminado no Anexo "A" deste contrato.



**Parágrafo primeiro** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo oitavo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** - Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **Definitivamente**, definitivamente, em 5 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

**Parágrafo primeiro** - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo terceiro** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DOZE** - O pagamento será realizado parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e/ou Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA TREZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUATORZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39.46, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000227, datada de 15 de março de 2024.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e do art. 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo primeiro** – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo quarto** – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo primeiro** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo segundo** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

**CLÁUSULA DEZOITO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VINTE** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Após a assinatura da Ordem de Serviço (Anexo B), o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo segundo** - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo terceiro** - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão objeto.

**Parágrafo quarto** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**Parágrafo quinto** - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

**Parágrafo sexto** - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - Não haverá exigência de garantia contratual da execução**

## **DA GARANTIA DO PRODUTO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **Contratante**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração

Pela **Contratada**

**José Alberto Silva Bezerra**

Proprietário

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 11/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 12436/2023).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm)	19542	unidade	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
2	Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)	19542	unidade	42	R\$ 24,40	R\$ 1.024,80
3	Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2)	19542	unidade	92	R\$ 14,90	R\$ 1.370,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.435,20</b>

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 11/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 12436/2023).**

**ORDEM DE SERVIÇO**

VISTO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS:		
<b>FORNECEDOR</b>		
RAZÃO SOCIAL:	TELEFONE:	Email:
ENDEREÇO:	INSCRIÇÃO NO CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

<b>NOTA FISCAL</b>		
EMITIR EM NOME DO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.421.906/0001-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600, Brasília - DF, SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		

PRAZO PARA ENTREGA:	N. N E:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	VALOR TOTAL DA OF:
---------------------	---------	-------------------------	--------------------

N. DE ORDEM:	ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

AUTORIZO O SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO DE ACORDO COM A PROPOSTA N.RELATIVA À LICITAÇÃO N.OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OF.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA:	LOCAL DE PAGAMENTO:	VISTO PELO CNJ:
----------------------------------	---------------------	-----------------



**ANEXO "C" DO CONTRATO N. 11/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 12436/2023).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, José Alberto Silva Bezerra, inscrito no CPF sob nº 129.\*\*\*.\*\*\*-72, neste ato representando a **LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 01.319.181/0001-86, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/03/2024, às 18:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Silva Bezerra, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/03/2024, às 17:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1805548** e o código CRC **77BF481A**.